



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5410-A

**Dispõe sobre o atendimento presencial e condicionado de estabelecimentos comerciais, galerias, camelódromo, shopping centers, buffets até o dia 23.12.20 no Município de São Vicente, nos casos e nas condições que especifica, e dá outras providências.
Proc. nº 15769/20**

PEDRO GOUVÊA, Prefeito Municipal de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, com que aderiu o Município através do Decreto Municipal nº 5197-A, de 21 de março de 2020,

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme ADIN nº 6341 do STF;

CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Municipal de ordenação da economia local, concomitantemente com medidas que promovam a permanência, o quanto possível, da população em geral, em suas residências;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no artigo nº 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, através de critérios do Plano São Paulo, de retomada consciente e faseada da economia, dividida em fases, onde os Municípios que estiverem nas fases 2, 3 e 4 poderão flexibilizar determinados setores da economia;

Publicado em: 08/12/2020, no
Quadro do Paço Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5410-A

fl. 02

CONSIDERANDO que a flexibilização deverá ser feito por Decreto pelos Prefeitos das cidades observando também os planos regionais, e que a Baixada Santista, através de dados técnicos e científicos, monitorados, foi reconhecida pelo Centro de Inteligência da COVID-19 do Governo do Estado do Estado de São Paulo, estando na fase 03 – Amarela.

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Dispõe sobre a autorização para funcionamento com atendimento presencial e condicionado de estabelecimentos comerciais, camelódromo, galerias, shopping centers e buffets até o dia 23 de dezembro de 2020 no Município de São Vicente.

Art. 2º - A autorização para funcionamento de que trata este Decreto entrará em vigor a partir de 12 de dezembro de 2020 e tem como base o reconhecimento, por parte do Centro de Contingência do Governo do Estado, que a Região da Baixada Santista está na Fase 03 - Amarela.

Parágrafo único - A eficácia da autorização para funcionamento referida no *caput* ficará suspensa na hipótese de a Região Metropolitana da Baixada Santista regredir na classificação no Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 3º - Os estabelecimentos essenciais com funcionamento autorizado até a data da publicação deste Decreto continuarão autorizados a funcionar e reger-se-ão pelo disposto na legislação em vigor e por este Decreto, no que couber.

CAPÍTULO II ESTABELECEMENTOS E ATIVIDADES AUTORIZADOS

Art. 4º - Ficam autorizados a funcionar, a partir de 12 de dezembro de 2020, os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e atividades, não essenciais, desde que sejam atendidas as condições previstas neste Decreto.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5410-A

fl. 03

I – estabelecimentos comerciais;

II – shopping centers, galerias e centros comerciais, incluindo o “camelódromo”;

III – buffets;

IV – restaurantes e buffets nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO III DA CAPACIDADE, PERÍODO E CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO PRESENCIAL

SEÇÃO I

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS , GALERIAS, CAMELÓDROMO

Art. 5º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, galerias e “camelódromo” com atendimento presencial fica condicionado à observância das seguintes regras:

I – o funcionamento com horário reduzido, sendo, de segunda a domingo, das 9 horas às 22 horas;

II – capacidade de atendimento presencial reduzida para 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total.

SEÇÃO II

DOS SHOPPING CENTERS

Art. 6º - O funcionamento dos Shopping Centers fica condicionado à observância das seguintes regras:

I - atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II - o funcionamento dos shopping Centers será de segunda a domingo, das 10 horas às 23 horas, ficando liberadas as áreas de lazer, como playground e espaço kids;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5410-A

fl. 04

III - na entrada de cada shopping, centros comerciais e/ou “camelódromo”, deverá haver:

a) manutenção de um pano úmido no chão, com produto específico, água sanitária/cloro, para limpeza do solado dos calçados na entrada e saída do estabelecimento;

b) disponibilizar no local álcool em gel 70% a todos os clientes na entrada e na saída do estabelecimento;

c) aferir a temperatura de todos que adentrarem ao estabelecimento, colaboradores ou consumidores, e todos que aferirem temperatura acima de 37,5 graus, deverão ser orientados a procurar o serviço de saúde mais próximo, não podendo adentrar no estabelecimento;

d) ficam mantidas as demais condições e protocolos do Decreto nº 5397-A/20.

SEÇÃO III

DOS BUFFETS

Art. 7º - O funcionamento dos Buffets fica condicionado à observância das seguintes regras:

I - atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II - o funcionamento dos Buffets será de segunda a domingo, das 12 horas às 24 horas;

SEÇÃO IV

DOS RESTAURANTES E BUFFETS NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Art. 8º - Os restaurantes e buffets poderão funcionar, nos dias 24 e 31 de dezembro 2020 até às 24 horas e nos dias 25 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021 até a 01:00h, com tolerância de mais 01 (uma) hora para os pagamentos e arrumação do salão.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5410-A

fl. 05

Parágrafo único – Deverão, os interessados, requerer uma autorização especial na Secretaria de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Assuntos Portuários – SECINP.

CAPÍTULO III DOS PROTOCOLOS

Art. 9º - Visando proteger e garantir a vida, a saúde e o bem-estar dos cidadãos e da coletividade e impedir a transmissão e o contágio do coronavírus - COVID-19, ficam instituídos os seguintes Protocolos Sanitários, a serem observados nos estabelecimentos, prestações de serviços e atividades autorizados neste Decreto:

I – Protocolo Sanitário Geral, que integra este Decreto como Anexo I;

II – Protocolo Sanitário Setoriais Específicos, que integra este Decreto como Anexo II;

Parágrafo único - Os Protocolos também deverão ser observados, pelos estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e demais atividades com funcionamento autorizado até a data da publicação deste Decreto.

Art. 10 - A observância e o cumprimento permanentes dos Protocolos é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e demais atividades autorizadas por este Decreto.

Art. 11 - A observância e o cumprimento dos Protocolos é dever de todos os cidadãos, incluindo funcionários, empregados, colaboradores, sócios, associados, titulares de pessoas jurídicas, prestadores de serviços, clientes, consumidores e frequentadores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5410-A

fl. 06

Art. 13 - O Poder Executivo poderá rever ou ampliar as autorizações e condições previstas neste Decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 14 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promoverá ampla divulgação dos preceitos deste Decreto e dos esclarecimentos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 12 de dezembro de 2020.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de dezembro de 2020.



PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal